



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO EXCLUSIVO DE OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO NO ÂMBITO DO "ALAMEDA FEST"

Aprovado por despacho do Senhor Presidente da Câmara, de 6 de maio, nos termos do nº 3, do artigo 35º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a sujeitar a ratificação da Câmara Municipal na próxima sessão ordinária

Preâmbulo

O Município de Amarante, entre os dias 30 de maio e 8 de junho, inclusive, vai levar a efeito a realização de um evento denominado "Alameda Fest".

Trata-se de um evento de animação musical que se caracteriza de forma sintetizada por uma reprodução de uma discoteca ao ar livre, que apresenta dois momentos diferenciados, sendo que um é animação para a praça da alimentação e outro para a criação de uma discoteca "open space".

À semelhança dos anos anteriores, pretende-se com o "Alameda Fest" proporcionar animação e promover emoções e sensações positivas.

As Condições de participação foram objecto de despacho do Sr. Presidente em 02/05/2025.

Para além dos espaços e utilizações já pré-definidas naquelas condições, existem ainda dois espaços, devidamente assinalados na planta em anexo, que se destinam a ser explorados por terceiros que para tal estejam interessados e cujas condições, quer de participação, quer de uso, quer de concurso para a sua atribuição, são as que se indicam no presente programa de procedimento.

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Cláusula 1ª Entidade Proprietária

O presente procedimento é promovido pelo Município de Amarante, na qualidade de proprietário, com sede na Alameda Teixeira de Pascoaes, s/n, 4600-011 - Amarante, NIPC 501 102 752, com os números de telefone 255 420 200 e 255 420 205 e com endereço eletrónico geral@cm-amarante.pt.

Cláusula 2ª Procedimento

A atribuição do direito de ocupação/uso privativo e exploração do domínio público municipal objeto deste programa, que ocorrerá através da licença, bem como o procedimento adotado para a escolha do concessionário seguirá, com as devidas adaptações, as normas constantes do regime jurídico do património imobiliário público, aprovado pelo Decreto-Lei nº 280/2007, de 07 de agosto (na sua redação atual), designadamente nos seus artigos 30º e 60º.

Neste sentido, as autarquias locais por estarem enquadradas neste preceito legal devem observar os princípios da atividade administrativa, designadamente os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, da boa administração, da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa fé.

Cláusula 3ª Lei Habilitante

O presente procedimento é elaborado de acordo com as disposições legais constantes da alínea c) do nº2 do artigo 3º, em consonância com a alínea b) do nº2 do artigo 6º, ambos da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, na sua redação atual, que aprovou o

Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais, que reconhece aos Municípios autonomia financeira, assente nos poderes dos seus órgãos gerirem o seu património, bem como aquele que lhes seja afeto, conjugado com a alínea k) do nº1 do artigo 33º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro (na sua redação atual), no que concerne à elaboração e aprovação de regulamentos.

Cláusula 4ª

Identificação e Localização dos Espaços a atribuir

1 - Através do presente procedimento será atribuído o direito de ocupação/uso privativo e exploração do domínio público municipal de dois espaços, denominados "Bar 270", com três frentes de serviço, localizados na Alameda Teixeira de Pascoaes e melhor assinalados na planta em anexo.

2 - Cada um dos espaços, identificados com a designação "Bar" na planta anexa, possui uma área aproximada de 24 m² (6x4m), em formato bar 270 graus, de estrutura tubular, destinando-se à venda de bebidas ao público, nos termos e de acordo com os direitos e obrigações constantes do Caderno de Encargos.

Cláusula 5ª

Valor Base e Critério de Adjudicação

1 - O valor base do preço a pagar pela exploração daqueles espaços e no período indicado, é de 7.000,00 € (sete mil euros), correspondendo a um valor unitário por cada um dos espaços de três mil e quinhentos euros, ainda que não seja admitida a apresentação de propostas apenas para a exploração de um espaço e, nessa medida, as propostas terão de ser apresentadas para a globalidade dos espaços (2).

2 - O critério de atribuição é monofactor e reporta-se apenas ao preço que venha a ser apresentado na proposta dos concorrentes, sendo atribuído àquela que apresente o valor mais elevado.

3 - Na eventualidade de haver empate, realizar-se-á um sorteio, no dia imediato ao do termo da data de apresentação de propostas, no qual estarão presentes todos os candidatos cujas propostas possuam esse mesmo valor mais elevado.

Cláusula 6ª

Impedimentos

1 - Não podem ser candidatos ou concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que se encontrem em alguma das situações discriminadas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.

2 - Poderão apresentar propostas apenas entidades a operar no concelho, sediadas há pelo menos seis meses em Amarante.

3 - Todos os interessados poderão assim apresentar propostas, desde que não se encontrem impedidos nos termos indicados no número anterior, devendo a sua proposta fazer-se acompanhar, sob pena de exclusão de declaração elaborada nos termos do modelo constante do Anexo I.

4 - Quem se apresentar ao concurso como representante de pessoa singular ou coletiva deverá exibir documento comprovativo dos poderes de representação da mesma, sendo que o Município de Amarante pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas.

5 - A prestação culposa de falsas declarações pelos concorrentes ou seus representantes determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva proposta, a exclusão do concorrente em causa ou a invalidade da adjudicação e, atos subsequentes.

Cláusula 7ª

Júri

1 - O concurso será conduzido por um Júri, constituído por três elementos, designados pela Câmara Municipal, competindo-lhe apreciar as propostas apresentadas, que terá a seguinte composição:

- a) Membros efetivos: Presidente – Diretor do DAG, José António Gonçalves;
- b) 1º Vogal Efetivo – Chefe de Divisão de Turismo e gestão Cultural, Artur Bastos; 2º Vogal Efetivo – Chefe da DPEC, Renato Teixeira;
- c) Membros suplentes: 1º Vogal suplente – Chefe da DARH, Zita Pereira; 2º Vogal suplente – Chefe do GAOAQ. Nuno Moreira;

2 - Sem prejuízo do disposto no artigo 69º, nº 2, do CCP, aqui aplicado por analogia, enquanto proibição absoluta de delegação, consubstanciam competências do júri, por delegação da entidade adjudicante Município de Amarante:

2.1 - Prestar aos interessados os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças de concurso;

2.2 – A classificação de documentos da proposta e respetiva desclassificação, se no decurso do procedimento deixarem de se verificar os pressupostos da sua classificação;

2.3 – Solicitar esclarecimentos aos concorrentes, nos termos do artigo 72º, nº 3, do CCP, aqui aplicado por analogia;

2.4 – Exercer as demais competências previstas no artigo 69º do CCP, aqui aplicado por analogia;

3 – O júri inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do anúncio para publicação.

4 – Em momento prévio ao referido no número anterior, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo em uso nesta Câmara Municipal.

Cláusula 8ª

Publicidade

O Concurso é publicitado através de Edital afixado na sede da União das Freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena, Cepelos e Gatão, no Edifício dos Paços do Concelho, Amarante, e publicado na página oficial do Município de Amarante, www.cm-amarante.pt.

Cláusula 9ª

Impostos, Despesas e Outros Encargos

O adjudicatário obriga-se a requerer e instruir, a expensas suas, todos os pedidos de licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao cumprimento das obrigações legais inerentes ao presente procedimento, assim como à da atividade a exercer nos locais a ceder o direito de uso privativo.

Cláusula 10ª

Propostas e Modo de Apresentação das Propostas

1 - As propostas terão de ser entregues pessoalmente no Balcão Único da Câmara Municipal de Amarante ou remetidas por correio, sob registo com aviso de receção, para Alameda Teixeira de Pascoaes, 4600-011, Amarante, tendo em ambos os casos de ter dado entrada na Câmara Municipal de Amarante até às 17h:00 do dia 15 de maio de 2025.

2 - A proposta deverá ser apresentada em carta fechada, em sobrescrito opaco, contendo no rosto o nome e o endereço/sede do proponente e a expressão **“CONCURSO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO EXCLUSIVO DE OCUPAÇÃO E EXPLORAÇÃO DO DOMÍNIO PÚBLICO NO ÂMBITO DO**

"ALAMEDA FEST".

3 - No sobrescrito da carta que contenha a proposta deverá ser exarada a data de entrega (dia e hora).

4 - Caso o envio seja efetuado por correio, o proponente será o único responsável por qualquer atraso que porventura se verifique, não sendo atendida qualquer reclamação/exposição, na hipótese da entrada dos documentos se verificar, depois de terminado o prazo acima referido.

5 - Aos proponentes que entregarem pessoalmente a sua proposta deverá ser emitido um recibo, comprovativo de entrega.

6 - Não serão admitidas propostas remetidas por correio eletrónico.

7 - As propostas apresentadas nos termos dos números anteriores serão posteriormente ordenadas numa lista.

8 - A proposta deverá ser elaborada datilografadas ou manuscritas com letra bem legível e sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas que possam dificultar a apreciação da mesma por parte do Júri, devendo ser assinadas pelo proponente ou seu(s) representante(s), juntando neste último caso documento que confira poderes bastantes para o efeito. Ademais contendo os seguintes elementos:

- a) A denominação do proponente e respetiva identificação (pessoa singular ou pessoa coletiva);
- b) O valor da proposta no seu global e por cada um dos bares, sendo certo que, não serão aceites propostas que apenas se proponham à exploração de um dos bares, devendo o valor proposto constar expresso em euros, em algarismos e por extenso.

Cláusula 11ª

Elementos Disponíveis e Esclarecimentos

1 - O Processo do presente Procedimento encontra-se patente na sede do Município de Amarante, onde pode ser consultado durante o horário normal de funcionamento e ainda na página de internet do Município www.cm-amarante.pt.

2 - Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas no âmbito da interpretação

do presente Programa de Procedimento deverão ser dirigidos ao Júri, por escrito, até às 24h00 do dia anterior à data limite para a apresentação das propostas, para o endereço do Município de Amarante, www.cm-amarante.pt, sendo os mesmos prestados até às 12h00 do dia seguinte

Cláusula 12ª

Data, Hora e Local da abertura das propostas

1 - O ato público terá lugar no dia 16 de maio de 2025, pelas 10h00 e decorrerá, na sala de sessões do edifício dos Paços do Concelho, com sede na Alameda Teixeira de Pascoaes – União das Freguesias de Amarante (São Gonçalo), Madalena. Cepelos e Gatão, concelho de Amarante.

2 – Em caso de empate, o sorteio terá lugar em ato imediato ao da abertura das propostas.

Cláusula 13ª

Tramitação do Ato Público

1 - Declarado aberto o ato público, o Júri procede à identificação do concurso e à abertura dos subscritos recebidos nos termos do disposto na cláusula 10ª do presente programa.

2 – O Júri procede, depois, à leitura da lista de candidatos elaborada, de acordo com a ordem de entrada das propostas e entregues no Balcão Único ou por correio, sob registo com aviso de receção, consoante o caso.

3 - Seguidamente, o Júri procede à identificação dos candidatos e dos seus representantes.

4 - De seguida, interrompe-se o ato público para a Comissão proceder, em sessão privada à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos candidatos.

5 - O Júri rubrica os documentos mencionados no ponto anterior e inicia a averiguação dos mesmos, deliberando sobre a sua admissão ou exclusão dos proponentes que se enquadrem nas seguintes situações:

- a) A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos, de acordo com o disposto neste programa;
- b) A não apresentação da proposta até à data limite fixada;
- c) A apresentação da proposta sob condição ou mencione alterações ou

variantes, quanto às condições de pagamento;

d) A apresentação da proposta com valor inferior ao valor base de licitação definido;

e) A proposta preveja uma atividade a desenvolver distinta ou em desacordo do previsto no Caderno de Encargos;

6 - Reaberto o ato público, o Júri transmite as deliberações tomadas, dando-se continuidade àquele e tornados públicos os valores constantes nas propostas apresentadas pelos proponentes;

7 - Na eventualidade de terem sido apresentadas propostas de igual valor, da qual resulte uma situação de empate, seguir-se-á sorteio no qual intervirão somente os concorrentes a que tais propostas digam respeito;

8 - No final do ato, o Júri procede à adjudicação provisória e elabora o respetivo "Auto" que dever ser assinado pelos membros do Júri e pelo adjudicatário provisório.

Cláusula 14ª

Modalidade de Pagamento e emissão de licença

1 - O adjudicatário provisório ou terceiro a quem este mandatou deve proceder ao pagamento imediato de 50% do valor global proposto.

2 - O Município de Amarante emitirá um documento de quitação da quantia entregue a título de pagamento inicial.

3 - O pagamento do montante remanescente aos 50% pagos aquando a adjudicação provisória deverá ser pago no ato de emissão da licença e nunca após o início da exploração.

4 - A decisão de adjudicação definitiva ou de não adjudicação é da competência da Câmara Municipal de Amarante, com faculdade de delegação no seu Presidente.

Cláusula 15ª

Condições Resolutivas da Adjudicação

1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o não cumprimento pelo adjudicatário dos procedimentos ou obrigações previstas nas condições implica a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos bem como as importâncias entregues.

2 - Verificando-se as situações acima mencionadas, ou quando, por qualquer outra causa, não haja lugar à competente adjudicação, os bares podem ser adjudicados ao interessado que tenha apresentado a proposta ou lanço de que resultou o valor de arrematação imediatamente inferior.

Cláusula 16ª

Disposições Finais

Em caso de eventuais omissões, aplicar-se-á o disposto no Código Procedimento Administrativo e no Código Civil.

ANEXO I

Modelo de declaração relativa ao nº 2 do artigo 6.º do programa do concurso

- 1 - (*nome, número de identificação e morada*), titular do cartão de cidadão n.º..., residente em ..., na qualidade de representante legal de ... (*firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes*), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de Concurso Público para a atribuição do direito de uso e exploração exclusiva de domínio público, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada, se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservar, todas as suas cláusulas.
- 2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:
- a)
 - b) ...
- 3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
- 4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que:
- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;
 - c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
 - d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal;
 - e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;
 - f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;
 - g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;
 - h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);

- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes:
 - i. Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum 98/773/JAI do Conselho;
 - ii. Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum 98/742/JAI do Conselho;
 - iii. Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de junho de 1991, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 da presente declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de provação do direito de participar, como concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... [local, data e assinatura pelo representante legal da firma].